DECISÃO Nº 073/2017-GAB/SEMA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria no âmbito do processo administrativo nº 391.000.318/2015, **DECIDE:**

I - CONHECER do recurso interposto pela autuada, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO;**

II - CONFIRMAR a Decisão nº 100.002.016/2016 – PRESI/IBRAM, de 28/set/2016, para **MANTER** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** para descomissionamento do ponto de abastecimento e remoção de equipamentos desativados, bem como a apresentação de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA ao IBRAM — consoante inciso IX do art. 2º da Instrução IBRAM nº 213/2013 —, tudo dentro dos prazos determinados no AI nº 4833/2014, objetivando, a última providência, confirmar a efetividade das medidas encetadas pelo CBMDF no local da infração, tudo conforme decisão anexa.

III - NOTIFICAR a recorrente da presente decisão, para que, querendo, interponha novo recurso junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, **no prazo de 05 (cinco) dias**, com fulcro no *caput* do art. 58 do Decreto nº 37.506/2016 de 22 de julho de 2016.

Publique-se e notifique-se.

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal